



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

PARECER JURÍDICO - MINUTA DO EDITAL E CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO INICIAL, CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO, ALÉM DO REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA DE GLÚTEN E POLIVITAMÍNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CONTEMPLADOS SOB ORDEM JUDICIAL E PROGRAMA DO LEITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA-PA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE, ISENTA DE SACAROSE, ISENTA DE GLÚTEN E POLIVITAMÍNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CONTEMPLADOS SOB ORDEM JUDICIAL E PROGRAMA DO LEITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA-PA.

I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Antes de se adentrar ao mérito do presente ato, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto ao Artigo 2º, §3º da Lei Federal Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece a inviolabilidade dos atos e manifestações dos advogados, no exercício da profissão, observando os limites da lei.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, resta pertinente ser observada a existência de isenção do profissional, dado o seu **caráter opinativo**, visto que este respectivo parecer jurídico considera e preza pela liberdade e discricionariedade administrativa do responsável gestor e ordenador de despesas, podendo estes seguirem ou não a opinião técnica emitida, segundo os aspectos de conveniência e finalidade.

Isto posto, por questão de zelo, vale a ressalva para o fato de que o procedimento instaurado tem sua necessidade justificada e fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Ilma. Secretária Municipal, Maria Francinete Carvalho Lobato, em alinhamento com respectivos Fundos Orçamentários, tendo por escopo as atividades fins desta Prefeitura, bem como, o Interesse Público que permeia a Administração, apontando, para tanto, no Termo de Referência, os itens, suas descrições e quantitativos necessários para atender a demanda da Secretaria demandante, dos respectivos Fundos Orçamentários e, por conseguinte, da Prefeitura de Abaetetuba.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram a abertura do procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e requisitos estritamente jurídicos pertinentes, cabendo a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais e específicos do Direito Administrativo, que ora regulam os procedimentos licitatórios.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epigrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital e do Contrato de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de Leite (sem lactose, isento de sacarose, isento de glúten) e Polivitamínico, para atender a demanda de pacientes contemplados sob ordem judicial e Programa do Leite, em atendimento, também, das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba-PA, que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, foi encaminhado à essa Assessoria Jurídica, para análise inicial do Procedimento Licitatório provocado, em obediência ao que dispõe o art. 38, VI da Lei de Licitações e Contratos - Lei N° 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Para tanto, os autos processuais encontram-se munidos dos seguintes documentos:

- 1** - Termo de Referência;
- 2** - Despacho da SEMASB ao Setor de Compras e Materiais - PMA, requisitando a Pesquisa de Mercado, atinente ao objeto a ser licitado e o decorrente Mapa Comparativo de Preços;
- 3** - Solicitações de Cotação de Preços;
- 4** - Cotações de Preços;
- 5** - Mapa Comparativo da Pesquisa de Preços;
- 6** - Despacho, do Setor de Compras à SEMASB, encaminhando a Pesquisa de Preços e o respectivo Mapa Comparativo;
- 7** - Despacho ao Setor de Contabilidade, requisitando a verificação de disponibilidade de Crédito Orçamentário, bem como a emissão de Parecer de Dotações Orçamentárias de acordo com as despesas do objeto;
- 8** - Dotação Orçamentária;
- 9** - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 10** - Despacho de Autorização;
- 11** - Decreto N° 010/2021, dispondo sobre a delegação de atribuições a Secretaria Municipal de Saúde, para emissão de atos administrativos;
- 12** - Ofício N° 568/2021 - SEMASB, direcionado à SEMAD, encaminhando os autos do processo para providências quanto a realização de processo licitatório;
- 13** - Memorando N° 345/2021 - SEMAD/PMA, encaminhando os autos do processo à CPL, para providências atinentes à abertura do Procedimento Licitatório cabível;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 14 - Termo de Autuação;
- 15 - Portaria N° 438/2021-GP/2021, nomeando os membros componentes da CPL/PMA.
- 16 - Despacho, do Presidente da CPL ao Setor de Contabilidade, solicitando Dotação Orçamentária referente à LOA/2022, para fins de atualização do Processo N° 128/2021;
- 17 - Resposta ao Despacho, apresentando Dotação Orçamentária atualizada;
- 18 - Despacho de encaminhamento do Processo ao Pregoeiro encarregado da realização do Pregão Eletrônico;
- 19 - Portaria 105/2021, dispondo sobre a nomeação do Pregoeiro e da respectiva equipe de apoio;
- 20 - Minutas do Edital e Contrato;
- 21 - Despacho solicitando Parecer Jurídico.

Ato contínuo, conforme exposto, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Jurídico, no que concerne à observância do procedimento, bem como da Minuta do Edital e do respectivo Contrato.

Eis o relatório e escorço fático relevante.

III - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

No ato preparatório de instauração do Processo Administrativo Licitatório, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de Leite (sem lactose, isento de sacarose e isento de glúten) e Polivitamínico, para atender a demanda de pacientes contemplados sob ordem judicial e Programa do Leite, especificamente ao Termo de Referência, consta a



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Justificativa para a aludida contratação, que ora restou disposta nos seguintes termos:

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

Essa aquisição de fórmulas de leites especiais se faz necessária para auxiliar nas necessidades nutricionais das crianças com alergia ou intolerância à lactose a proteína do leite de vaca, sem condições financeiras, contemplados sob ordem judicial e ou livre para serem atendidos. Sendo assim, buscando atender crianças de família de baixa renda, com prescrição médica, sendo atendida por essa secretaria de saúde.

IV - DOS ASPECTOS LEGAIS:

Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei N° 8.666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, com critério de julgamento por Item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital, além de toda documentação pertinente, entende-se pela sua regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais Nº 8666/93, em seu Artigo 40 e Lei Nº 10.520/02, além dos Decretos Nº 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as disposições e exigências de caráter essencial e equivalentes ao objeto licitado, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.

No que concerne à Minuta do Contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

V - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da Minuta do Edital e do Contrato e, portanto, decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente Processo Licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal disposta ao longo do presente Parecer Jurídico.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 21 de Janeiro de 2022.

FLADILSON NOBRE JÚNIOR
ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369